

Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema através do agente de contratação ou Comissão de contratação, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 15 (quinze) minutos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE DISPENSA PRESENCIAL DAS HIPÓTESES DE USO

Art. 9º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, será instruído de acordo com o art. 4º.

Parágrafo único. As cotações para fins de aferição de preços, serão realizadas de forma presencial, ou protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura de CAJARI - MA, e através de e-mail enviado a empresas relacionadas ao objeto a ser adquiridos, através do e-mail de compras do setor competente, bem como por meio do aplicativo *whatsapp*.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

Art. 10º Ficam dispensados de formalização de processo de compra direta (dispensa e inexigibilidade) as situações onde o instrumento de contrato não for obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o seguinte:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se

referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das

modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos

do art. 5º, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sempre que a utilização do sistema for de interesse público.

§ 1º. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO

Código identificador: 571be7c92328810b5877a7ffbc31a7d2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Cajari, acolhendo o parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 14/2024 reconhece ser Inexigível a licitação, e **ADJUDICA e HOMOLOGA** com fundamento no Art. 71, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a **contratação do escritório de advocacia Daniel Queiroga Gomes - Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84, para a prestação dos serviços profissionais de assessoria jurídica no tocante ao ajuizamento de uma Ação contra a União Federal a fim de proceder com a restituição do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) decorrentes dos pagamentos a qualquer título realizados pelo município de Cajari-MA e de proceder com a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, bem como requerer o pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo em favor do município de Cajari-MA, através da Secretaria municipal de Administração e Finanças, consubstanciado nos termos do Art. 74, inc. III, alínea "e" do mesmo diploma.**

DANIEL QUEIROGA GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.196.112/0001-84, com sede na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 602, Edifício Itamaraty, Bairro Boa Viagem - Recife/PE, CEP: 51.021-110, decorrendo neste Processo de Inexigibilidade de Licitação no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) dos valores financeiros efetivamente auferidos em decorrência do contrato. São estimados, inicialmente, que o valor possível de recuperação aos cofres do Município corresponde a R\$ 3.489.341,84 (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Cajari/MA, 08 de agosto de 2024.

Jimena Coelho de Souza

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 58/2022